
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o artigo 48, do Substitutivo Integral nº 02, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 Fica alterada a íntegra da alínea a-1 do inciso VII do artigo 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando-se ao referido artigo o §10º, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

VII - (...)

a-1) classe rural:

- 1) consumo mensal de até 100 (cem) Kwh - isento;
- 2) consumo mensal acima de 100 (cem) Kwh e até 250 (duzentos e cinquenta) Kwh - 10% (dez por cento);
- 3) consumo mensal acima de 250 (duzentos e cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh - 13% (treze por cento);
- 4) consumo mensal acima de 500 (quinhentos) Kwh e até 1.000 (mil) kwh - 17% (dezesete por cento);
- 5) consumo mensal acima de 1.000 (mil) Kwh - 20% (vinte por cento).

JUSTIFICATIVA

Visa isentar a pequena propriedade rural, beneficiando o pequeno produtor, bem como criar maior justiça fiscal, estabelecendo um escalonamento de acordo com o consumo de energia elétrica.

Lúdio Cabral
Deputado Estadual